

Proc. Administrativo 2.169/2024

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: SEMFIP -CONT - Contabilidade

Data: 07/03/2024 às 11:16:45

Setores (CC):

SEMFIP -CONT

Setores envolvidos:

SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Obras

Nº Processo Licitatório*:

6288/2023

Nº ARP ou Contrato*:

216/2023

Objeto do Contrato/Ata*:

Contratação de mão de obra e ligante pelo Consórcio Piquiri para pavimentação em TST (Tratamento Superficial Triplo) sobre pavimentação poliédrica existente na Estrada Mato Grosso - Itaipu Binacional Convênio nº4500066066.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

Processo Administrativo: 002/2023

Pregão Presencial: 002/2023

Nome/Razão social do contratado*:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

CPF/CNPJ*:

13.401.522/0001-47.

Valor Total Reequilíbrio (R\$)*:

27,04

Valor Global Ata + Reequilíbrio(R\$)*:

3.877,11

Justificativa*:

Requerer o reequilíbrio do saldo do objeto em referência pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela Agência nacional de petróleo brasileiro; ÚNICA FORNECEDORA DA PRINCIPAL MATÉRIA PRIMA para a

fabricação do produto do objeto do Edital.

ITENS REEQUILIBRADOS (valores unitário por item)				
Lote	Item	Descrição do Item	Ata de Registro de Preços	Reequilíbrio
1	1	Aquisição de Emulsão Asfáltica Rr-2c para execução de pavimentação asfáltica - tipo: Tratamento Superficial Triplo TST.	3.850,07	3.877,11

RECURSOS UTILIZADOS					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida
Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

- 4_Termo_Aditivo_ao_Contrato_de_Programa_006_2023_Municipio_de_Ubirata.pdf
- 5_Aditivo_Reequilibrio_Financeiro_At_002_2023.pdf
- 5_Solicitacao_de_Reequilibrio_Financeiro.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8D34-8F09-EBC6-C19F> e informe o código 8D34-8F09-EBC6-C19F

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO
DE PROGRAMA Nº 006/2023 DE UM
LADO, O MUNICIPIO DE
UBIRATÃ/PR E DE OUTRO O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro , na Cidade de UBIRATÃ , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná , tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Programa n.006/2023, conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o acréscimo de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, aliena “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: O acréscimo referida nesta cláusula se refere ao 5º Reequilíbrio econômico financeiro da emulsão asfáltica – Tipo RR-2C, utilizada na execução do projeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R\$=3.920,80 (três mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha/justificativa que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo refere a contratação do fornecimento de 145 toneladas (cento e oitenta e cinco) toneladas de emulsão asfáltica (saldo remanescente).

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARRION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8D34-8F09-EB06-C19F> e informe o código 8D34-8F09-EB06-C19F

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 04 de março de 2024.

MUNICIPIO DE UBIRATÃ
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

5º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI E A EMPRESA CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE** do Consorcio Senhor: FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **5º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 (SRP)** decorrente ao Processo Administrativo nº 002/2023 – Pregão Presencial n. 002/2023, que visa a aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 1.500 toneladas, nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubitatã, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbélia e Tupassi), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo Aditivo tem como objeto a REEQUILIBRIO ECONOMICOFINANCEIRO de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão Presencial nº 002/2023 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 27/06/2023, nos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

termos previstos no art. 15 e 65 da Lei Federal 8.666/93, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP) , tendo em vista a redução dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual fica acrescido o valor de R\$=38.802,40 (trinta e oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos) a partir de 1º de março de 2024.

Descrição Item /	Preço Anterior	Reajuste (%)	Preço Atual
1- Aquisição De Emulsão Asfáltica Rr-2c Para Execução De Pavimentação Asfáltica -Tipo: Tratamento Superficial Triplo -TST.	R\$=3.850,07	0.702%	R\$=3.877,11

CLAUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DE CONTRATOS EM ANDAMENTO.

Os contratos de fornecimento em andamento serão ajustados nos termos previstos nesse instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo presente instrumento o valor Contratual com REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO com majoração do valor de R\$=38.802,40 (trinta e oito mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos) passa ao montante de R\$=5.563.652,85 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 1º de março de 2024, que corresponde ao saldo do quantitativo de 1.435ton para fornecimentos futuros.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de Termino do Presente termo Aditivo será em 27 de junho de 2024 de acordo com a Legislação aplicável.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em decorrência do presente termo fica indicado como as dotações consignadas o Orçamento Público do Consorcio para o exercício de 2024:

I - 02.02.20.606.1803.1005- Execução Serviços na Implementação de Pavimentação Asfáltica - TST - Convenio Itaipu- Despesas 339030- Material de Consumo.

Parágrafo Único: Para execução do objeto deste termo, ficam consignados no Orçamento Público para os Exercícios subsequentes as dotações em atendimento as normas Legais.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contratos/ Atas que não tenham sido alteradas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E por estarem justo e contratado, firmam o presente termo aditivo, em 02 vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Nova Aurora, 04 de março de 2024.



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
PRESIDENTE
PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRATA
ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE



CASA DO ASFALTO DIST. INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA
PAULO FILIPE PIMENTEL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Página 3 de 3



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

CE: 106/2024- CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

A

Consórcio Intermunicipal do Piquiri
Nova Aurora PR

Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 02/2023 – Processo Nº 002/2023 Ata de Registro de Preços Nº 002/2023

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 002/2023, Ata de Registro de Preços Nº 002/2023, ocorrido no dia 19/06/2023, homologado no dia 27/06/2023, para o fornecimento do Item 01- 1.500 toneladas de Emulsão Asfáltica RR-2C, vem à presença do Exmo Senhor Diretor, *em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores*, **REQUERER** o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do saldo do objeto em referência; pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, á Petróleo Brasileiro S/A; única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação do produto objeto do Edital.

PRODUTO -	RR 2C	REAJUSTE 01/03/2024	RESÍDUO: 67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	3.752,33	3.789,48	
IMPOSTO ICMS 12%	450,28	454,74	
SUB TOTAL	3302,05	3334,74	
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	305,44	308,46	
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	2.996,61	3.026,28	
	PREÇO ATUAL	EQUILIBRIO 01/03/2024 0,99%	
VALOR RESIDUO PRODUTO	2.007,73	2.027,61	
INSUMO	138,27	138,27	
CUSTO ADM+OPERACIONAL	180,63	180,63	
BDI	363,44	363,44	
IMPOSTO - ICMS 19%	731,54	736,65	
IMPOSTO - PIS+COFINS 9,25% * valor com exclusão do icms	288,47	290,49	
FRETE	140,00	140,00	
TOTAL	3.850,07	3.877,11	

Assinado por 1 pessoa: LUIZ ANTONIO MARAFON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8D34-8F09-EBC6-C19F> e informe o código 8D34-8F09-EBC6-C19F





Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

*** Anexo cópia de Notas fiscais**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de março de 2024.

O não pronunciamento em relação a esse pedido , no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por Vº Sª.

Nesses termos
Pede deferimento..

Marialva – PR, 01 de março de 2024.



CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 SP
CPF: 205.379.569-72



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF:PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 700878
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.

4124 0233 0001 6708 0970 5500 1000 7008 7812 7645 6276

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141240058338341 26/02/2024 18:11:39

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070046969

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT

C.N.P.J./C.F.P

06218782/0001-16

DATA DA EMISSÃO

26/02/2024

ENDEREÇO

BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

BAIRRO/DISTRITO

GL. PATR. MARIALVA

CEP

86990-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

26/02/2024

MUNICÍPIO

MARIALVA

FONE/FAX

044 3232-4748

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

DATA DA SAÍDA

18:10:00

FATURA / DUPLICATA

CENTO E CINCO MIL , DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

26/02/2024

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S

66.475,46

VALOR DO I.C.M.S.

12.630,34

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

105.252,81

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

105.252,81

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E

COMERCIO DE ASFALT

ENDEREÇO

BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

FRETE P/ CONTA

4-PRÓPRIO DEST

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.F.P.

06.218.782/0001-16

MUNICÍPIO

MARIALVA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

QUANTIDADE

0

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

28.050,000

PESO LÍQUIDO

28.050,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	28.050,000	3,7523283422	105.252,81	66.475,46	12.630,34	0,00	ICMS 19,00 IPI 0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100oC ou mais e abaixo do PFG incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Diferido em 36,84% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202401429. Cert.Ensaio:0369/2024/295. Temp Tq Expd: 156,30 oC 18:00:00 TQ: 4385. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18697019 CAVALO: PR - BBJ9H68 CARRETAS: PR - ATF4A84 FC:0 Tara: 19.920,000 Peso Bal:47.970,000Mot:ELIAS DA CRUZ DUARTECNH:2415820911 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0222026811 *Valor unitario referente a volume contratual: R3.752328/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116

Modal: Rodoviário

RESERVADO AO FISCO

CMI/CE/CIA - 02/2024

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os preços dos produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de março de 2024, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	-2,81%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	-3,42%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	2,83%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	0,99%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	0,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	0,98%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	0,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	-3,87%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	0,00%
	REVAP	CAP PRO AP 70/85	LPC	2,89%
	REVAP	CAP PRO W 30/45	LPC	3,18%
				0,0%
Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	0,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	0,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	0,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	0,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	0,00%
				0,0%

Atenciosamente,

Thiago Pires Coutinho

Thiago Pires Coutinho (27 de fevereiro de 2024 15:36 GMT-3)

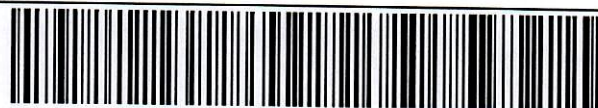
Thiago Pires Coutinho

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA 1
Nº 701429
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.

4124 0333 0001 6708 0970 5500 1000 7014 2911 8257 3530

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141240063130343 01/03/2024 07:53:54

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1070046969

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT

CNPJ

33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT

C.N.P.J./C.P.F.

06218782/0001-16

DATA DA EMISSÃO

01/03/2024

ENDEREÇO

BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

BAIRRO/DISTRITO

GL. PATR. MARIALVA

CEP

86990-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

01/03/2024

MUNICÍPIO

MARIALVA

FONE/FAX

044 3232-4748

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

HORA DA SAÍDA

07:53:00

FATURA / DUPLICATA

CENTO E OITO MIL , SEISCENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO

01/03/2024

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S

68.591,56

VALOR DO I.C.M.S.

13.032,40

BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST.

0,00

VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

108.603,30

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DO I.P.I

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

108.603,30

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E

COMERCIO DE ASFALT

ENDEREÇO

BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

FRETE P/ CONTA

4-PRÓPRIO DEST

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

PR

C.N.P.J./C.P.F.

06.218.782/0001-16

MUNICÍPIO

MARIALVA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9034841958

QUANTIDADE

0

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NÚMERO

PESO BRUTO

28.660,000

PESO LÍQUIDO

28.660,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	590	5101	KG	28.660,000	3,7893684578	108.603,30	68.591,56	13.032,40	0,00	19,00 0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100oC ou mais e abaixo do PFg incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc, Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS Diferido em 36,84% conforme Anexo VIII, Art. 28, Inciso I *do Decreto no 7.871/2017 - RICMS/PR *IMUNIDADE DO IPI - CONF.ART.155, p 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.:L295202401543. Cert.Ensaio:0387/2024/295. Temp Tq Expd: 145,70 oC 07:00:00 TQ: 4384 . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 18708466 CAVALO: PR - BBJ9H68 CARRETAS: PR - ATF4A84 FC:0 Tara: 19.760,000 Peso Bal:48.420,000Mot:ELIAS DA CRUZ DUARTECNH:2415820911 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0222050895 *Valor unitario referente a volume contratual: R3.789368/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR.MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116

RESERVADO AO FISCO

Modal: Rodoviario



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto Ltda.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIÔNICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

RESOLUÇÃO ANP Nº 897, 18 DE NOVEMBRO DE 2022

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO				
		ABNT	NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média		Ruptura Lenta	
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C,máx.	S	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	S	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação,máx	% m/m	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração (0,84mm), máx.	% m/m	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento, máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
Mistura com filler silício, máx	%	NBR 6302	-	-	-	-	2,0
pH, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência à água (cobertura), mín.(6)	%	NBR 14249	80	80	80	80	80
Desmulsibilidade	% m/m	NBR 6569					
mín.			50	50			
máx.			-	50	50	-	-
Destilação	% v/v	NBR 6568					
Solvente destilado			-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco,mín.	% m/m	NBR 14376	62	67	62	65	60
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C, 100g,5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume,mín.	%	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C,mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 897, DE 18.11.2022 - DOU DE 24.11.2022.

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- (3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D34-8F09-EBC6-C19F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ ANTONIO MARAFON (CPF 513.XXX.XXX-91) em 07/03/2024 11:19:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/8D34-8F09-EBC6-C19F>

Proc. Administrativo 1- 2.169/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 07/03/2024 às 15:00:39

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMFIP

Setores envolvidos:

SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará a suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28DE-6232-DC2F-3305

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 07/03/2024 15:00:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 07/03/2024 15:33:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/28DE-6232-DC2F-3305>

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/03/2024 às 11:58:50

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida - SEMOB-FISC

Favor anexar o Relatório do Fiscal do Contrato.

E verificar os valores dos campos: "Valor Total Reequilíbrio e Valor Global Ata + Reequilíbrio".

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 11/03/2024 às 13:53:08

Segue correção:

Valor Total Reequilíbrio e Valor Global Ata + Reequilíbrio = 5.678,40

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 11/03/2024 às 15:18:07

Certidões negativas.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

CND_ESTADUAL.pdf

CND_FEDERAL.pdf

CND_MUNICIPAL.pdf

CND_TRABALHISTA.pdf

FGTS.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033030169-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.401.522/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CNPJ: 13.401.522/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:26 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **01C1.C0EA.C2F3.FF2D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13401522000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 404407 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: Rua SAO JOAO, 354 - Bairro CENTRO - NOVA AURORA - CEP 85.410-000

Código de Controle

CW7GXJTGFM PGKNA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 11 de Março de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Certidão nº: 16655340/2024

Expedição: 11/03/2024, às 13:43:08

Validade: 07/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.401.522/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.401.522/0001-47
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: RUA AMOR PERFEITO 1616 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/03/2024 a 30/03/2024

Certificação Número: 2024030118502876342256

Informação obtida em 11/03/2024 13:41:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

De: Vitor A. - SEMOB-FISC

Para: -

Data: 18/03/2024 às 09:06:52

Segue anexo termo de ciência do fiscal.

—

Vitor Hugo Tiburcio de Almeida

Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas

Anexos:

TERMO_DE_CIENCIA_DO_FISCAL.pdf

RELATÓRIO

Eu, Rozeno Aparecido Silveiro, fiscal do contrato Nº **CONTRATO NO MUNICIPIO: 216/2023, Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 006/2023**. DECLARO para os devidos fins que a contratada, Consorcio Intermunicipal Piquiri, cumpre de maneira satisfatório o objeto desse contrato, sendo assim **sou favorável ao reequilíbrio** do mesmo, Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado. Tendo em vista causa superveniente e imprevisível alheia à vontade das partes nos moldes do Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº8666/93.

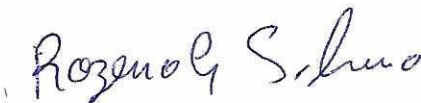
Em razão da elevação exacerbada nos custos dos insumos a execução do contrato tornou-se onerosa em face da Requerente de modo que se tornou imperioso o protocolo do presente requerimento administrativo.

Por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam: os aumentos de preços ocorridos de forma frequentem pelos fornecedores dos principais materiais de execução.

A Lei nº 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Ubiratã-Pr, 15 de março de 2024.

Por ser expressão da verdade, vai devidamente assinado.



Rozeno Aparecido Silveiro

Fiscal do contrato

bela, amada e gentil

Proc. Administrativo (Nota interna 18/03/2024 15:15) 2.169/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 18/03/2024 às 15:15:02

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Prezado, solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 216/2023 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, visando o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitação da secretaria de Obras.

—

Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0AD-630F-C554-E9E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 18/03/2024 18:52:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B0AD-630F-C554-E9E9>

Proc. Administrativo 2- 2.169/2024

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

Data: 19/03/2024 às 08:13:45

Solicito parecer jurídico referente à formalização de termo aditivo ao contrato 216/2023, conforme minuta anexa e documentação/justificativa apresentada pela secretaria de Obras. Segue também contrato para verificação.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

4_ADITIVO_REEQUILIBRIO.pdf

CONTRATO.pdf

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contrato de programa que entre si firmam o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, e o MUNICIPIO DE UBIRATÃ, visando a execução do objeto de convenio n. 4500048903, firmado com a Itaipu Binacional.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro do item A - Emulsão Asfáltica RR-2C, conforme tabela abaixo, de acordo com documentação apresentada aos autos do processo licitatório:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. REEQUILIBRADO	QTD	V. TOTAL ADITIVO
A	Fornecimento de 210,00 Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2.	3.850,07 R\$/Ton	3.877,11 R\$/Ton	145 Ton	R\$ 3.920,80

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, XX de março de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Contratada

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ**, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 102/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6288/2023

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 09/10/2023

Nº CONTRATO NO MUNICIPIO: 216/2023

Nº CONTRATO NO CONSORCIO: 006/2023

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – 48.840,00m2. O Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 48.840,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mao de Obra para Execução do Projeto:
 - b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 48.840,00m2;
 - b.2) Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 210,00Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	3.836,17	805.595,70
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 48.840,00,m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,90	92.796,00
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 48.840,00M2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,14	55.677,60
C)	TOTAL		954.069,30

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD – 3I59.**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15.**
- 3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS,** CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICIPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - O Processo de Solicitação de contratação nº 3889/2023

II - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.

III - A proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.

IV – Projeto Básico.

V – Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 002/2023 e 003/2023 de Registro de Preços e respectivos aditivos.

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/ recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada

II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **90 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 09/10/2024 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: **Rozeno Aparecido Silveiro, Operador de Máquinas**, lotado da Secretaria de Viação e Serviços Rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;

b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso

na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I - O prejuízo acarretado ao Município;

II - Demonstrar o descumprimento Contratual;

III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;

VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

§ 1º. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2º. Específicas: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;

II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

- I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;
- II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no

orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		954.069,30

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Ubiratã, PR, 09 de outubro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10
14:49:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.10.10
14:50:33 -03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Fabio de Oliveira Dalecio
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE

ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº 3889/2023

ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº 6288/2023, da modalidade Dispensa de Licitação nº 102/2023 e seus anexos.

ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 28 de agosto de 2023.

Proc. Administrativo 3- 2.169/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação - A/C Thiago G.

Data: 19/03/2024 às 10:49:55

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMOB-FISC, SEMVIS, SEMFIP -CONT

PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

Pj_4_216_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 6288/2023

4º Termo Aditivo ao Contrato 216/2023

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 216/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo um aditivo no importe de R\$ 3.920,80.

Pretende o município, através da elaboração do 4º Termo Aditivo do contrato 216/2023, aditar o objeto do referido termo, para aditar o mencionado contrato, tendo em vista a alteração de valores de matéria prima.

O aditivo contratual, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, é financeiro, dado o aumento da matéria prima, que por consequência infere no valor final do produto.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do 4º Termo Aditivo do contrato nº 216/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo a acréscimo de valor contratual.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso II, d, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos e supressões quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, II, d da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada. A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

A documentação juntada aos autos são aptas a comprovar o alegado, o que por sua vez justifica o aditivo de acréscimo, devendo tais os valores serem checados pela comissão de licitação.

Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do mencionado aditivo como requerido, referente ao contrato de nº 216/2023, processo licitatório nº 6288/2023, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 19 de março de 2024.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75A5-9C5F-3DC4-D3E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 19/03/2024 10:50:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/75A5-9C5F-3DC4-D3E5>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 19/03/2024 às 13:46:00

Termo aditivo assinado pelas partes

Segue para publicação

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

4_ADITIVO_REEQUILIBRIO_CONSORCIO_PIQUIRI_ASSINADO_OK.pdf

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6288/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, TENDO POR FINALIDADE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contrato de programa que entre si firmam o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, e o MUNICIPIO DE UBIRATÃ, visando a execução do objeto de convenio n. 4500048903, firmado com a Itaipu Binacional.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

4. FINALIDADE DO ADITIVO

Conceder reequilíbrio econômico-financeiro do item A - Emulsão Asfáltica RR-2C, conforme tabela abaixo, de acordo com documentação apresentada aos autos do processo licitatório:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. REEQUILIBRADO	QTD	V. TOTAL ADITIVO
A	Fornecimento de 210,00 Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2.	3.850,07 R\$/Ton	3.877,11 R\$/Ton	145 Ton	R\$ 3.920,80

5. PREVISÃO LEGAL

Art. 65, inciso d da Lei 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 19 de março de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.03.19
13:32:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020
959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.03.19 13:32:39
-03'00'

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Contratada

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 21/03/2024 às 08:10:47

Anexa publicação do extrato do termo aditivo no jornal oficial

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1956.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.956- ANO: XIX

Página 3 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura e assemelhados destinados à manutenção de prédios, bens e espaços públicos do município de Ubatuba.

4. FORNECEDOR: VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, estabelecida à Av. Nilza de oliveira Pipino, no nº 934, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-394.800,00(trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), com o percentual de desconto de 41,06%.

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 19/03/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de março de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2024

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): VALDINEI BASICHETTI – TINTAS - ME, inscrita no CNPJ nº 01.259.627/0001-24, estabelecida à Av. Nilza de oliveira Pipino, no nº 934, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6408/2024.

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de materiais de pintura e assemelhados destinados à manutenção de prédios, bens e espaços públicos do Município de Ubatuba.

VALOR: R\$-394.800,00(trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais), com o percentual de desconto de 41,06%.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6288/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de programa que entre si firmam o CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, e o MUNICIPIO DE UBIRATÃ, visando a execução do objeto de convenio n. 4500048903, firmado com a Itaipu Binacional.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ 13.401.522/0001-47.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro do item A - Emulsão Asfáltica RR-2C, conforme tabela abaixo, de acordo com documentação apresentada aos autos do processo licitatório:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	V. UNIT. ANTERIOR	V. UNIT. REEQUILIBRADO	QTD	V. TOTAL ADITIVO
A	Fornecimento de 210,00 Ton de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 48.840,00m2.	3.850,07 R\$/Ton	3.877,11 R\$/Ton	145 Ton	R\$ 3.920,80

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, inciso d da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 144/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6169/2023

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 144/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de cargas de gás GLP 20kg.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio.

3. CONTRATADA

COMERCIO DE GÁS BRASILÂNDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.569.565/0001-88, situada na Rua Vereador Milton Alves dos Santos, 490, Loja 01, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, CEP nº 87595-000.

4. FINALIDADE

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foi apontada a despesa 6379 do órgão 1202, Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 6399 do órgão 1801.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubatuba, 20 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6176/2023

2º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 204/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ARES-CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA: COMERCIAL APP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.353.698/0002-07, situada na Primeira Avenida, nº 26 – segundo andar, Caixa Postal 313, Parque Residencial Laranjeiras, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP 29.165-155.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 2.169/2024 | Anexo: 1956.pdf (1/1)